



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente Bento Antônio Vidal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.209.660-1 e do CPF nº 685.311.769-72 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IPM – INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na AV. Trompowsky, 354, 7º andar, Ed. Centro Executivo Ferreira Lima – Centro de Florianópolis – SC – CEP 88015-300, neste ato representada por seu sócio administrador ALDO LUIZ MEES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7R/865.793 SSP/SC e do CPF/MF nº 292.867.519-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto. 1.301, Centro de Florianópolis – SC, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4611/2017 que trata a dispensa de licitação nº 31/2017 nos termos do Art. 24, IV da Lei 8666/93, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa, nos termos do edital da Tomada de Preço nº 01/2013, para fornecimento de Sistema Único e Integrado de Gestão Pública em caráter de locação e provimento de Serviços de Datacenter (locação de sistema de gestão pública), destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme segue:

- a) Módulo de Planejamento e Orçamento;
- b) Módulo de Compras e Licitações;
- c) Módulo Contratos;
- d) Módulo de Contabilidade Pública;
- e) Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;



- f) Módulo de Controle de Frota;
- g) Módulo de Controle Patrimonial;
- h) Módulo de Controle Interno / Controladoria;
- i) Módulo de Protocolo e Processo Digital;
- j) Módulo de Portal da Transparência;
- k) Módulo de Ponto Eletrônico; e
- l) Módulo de Almoxarifado.

1.2 Fica a CONTRATANTE ciente que o Sistema Integrado de Gestão e os softwares de infraestrutura necessários ao objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento de programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o presente contrato.

2.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada mensal, o pagamento será conforme abaixo discriminado, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1. O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses a partir do dia 18/11/2017 e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a respectiva despesa, NÃO podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

3.1.1. O prazo estipulado nessa cláusula poderá ser reduzido e este contrato será extinto assim que cessar a situação emergencial que originou essa relação contratual, ou seja, quando finalizar o procedimento licitatório nº 25/2017 (pregão presencial).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. \_\_\_\_\_

3.1.2. A CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do prazo de vigência.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância máxima no valor de **R\$ 28.217,10** (vinte e oito mil duzentos e dezessete reais e dez centavos) referente ao período máximo de 03 (três) meses, sendo que o valor mensal corresponde a **R\$ 9.405,70** (nove mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos).

3.2.1. Quando extinguir o presente contrato, será pago à contratada o período de locação do sistema de gestão pública na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de efetiva execução contratual, considerando o valor mensal definido no item 3.2 para 30 dias de período contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

4.1.1. Locação do Sistema Integrado de Gestão e provimento de datacenter, provimento de data center, serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico: o pagamento será em parcelas mensais e sucessivas, sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) vencimento, iniciando somente 30 dias depois de iniciada a execução do presente contrato

4.1.2. A comprovação da conclusão se dará através da emissão de Termo de Aceite emitido pela Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, que poderá ser mediante depósito na conta bancária: Ag. 3544-0, conta nº 13485-6 do Banco do Brasil, conta essa de titularidade da contratante.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Instalar, se for caso, o Sistema Integrado de Gestão de sua propriedade, autorizada formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no presente contrato.
- 5.2. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, na versão adquirida, de forma a atender a legislação vigente, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, nos casos que não exijam customização do sistema contratado.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira.
- 5.5. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 5.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 5.7. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- 5.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.
- 5.10. Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 5.11. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Câmara Municipal de Campo Largo, guardando total sigilo perante terceiros.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 6.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistema.
- 6.2. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.
- 6.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta.
- 6.5. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 6.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.7. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.8. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:
  - 6.8.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do sistema.
  - 6.8.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.
  - 6.8.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. \_\_\_\_\_

- 6.9. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE.
- 6.10. Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- 6.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.
- 6.11.1. Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.
- 6.11.2. No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a "proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo", pode a Contratante ser penalizada.



**CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:**

- 7.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:
- 7.1.1. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.
  - 7.1.2. Vírus de computador e/ou assemelhados.
  - 7.1.3. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.
  - 7.1.4. Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.
- 7.2. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 8.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditamento.

**CLÁUSULA NONA- DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 9.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.
- 9.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.
  - 9.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.
  - 9.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93.



- 9.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.
- 9.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados.
- 9.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- 9.1.7. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 9.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.
- 9.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato.
- 9.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, fica obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.5. Em caso de rescisão contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os dados da **CONTRANTE**, em formato aberto, sem travas ou bloqueios, bem como o diagrama entidade-relacionamento contendo as informações necessárias ao seu correto entendimento;
- 9.6. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 10.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.





10.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.4. Toda e qualquer penalidade só será aplica após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, nos casos da cláusula nona deste contrato, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei.

11.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:

11.3.1. Advertência.

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.39.11	Recursos Próprios





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 23 de novembro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Bento Antônio Vidal  
CONTRATANTE

  
IPM – INFORMÁTICA LTDA  
Representada por Aldo Luiz Mees  
CONTRATADA

  
Testemunha

Nome Fábio Junior de Oliveira  
RG Nº 7.514.488-1  
CPF Nº 024.548.989-42

  
Testemunha

Nome Augusto David Mocer  
RG Nº 3453.781.0  
CPF Nº 530.488.069.20



PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 1073- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 05/2017

Espécie: Contrato Administrativo nº 05/2017; Objeto: Fornecimento de Sistema Único e Integrado de Gestão Pública; Amparo; Dispensa de Licitação nº 31/2017 Processo Administrativo: nº 4611/2017; Vigência: 3 meses a partir de 18/11/2017; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.11 (Recursos Próprios); Valor Máximo da Despesa: R\$ 28.217,10; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratada: IPM – INFORMÁTICA LTDA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início